



Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraíba do Sul

RESOLUÇÃO Nº 1.081 DE 29 DE MAIO DE 2025.

(REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Objetivo

Art. 1º – Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Paraíba do Sul, a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), garantindo ao cidadão o direito de acesso às informações públicas, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade.

Abrangência

Art. 2º – Aplica-se esta norma a todos os órgãos, setores, servidores, agentes públicos, estagiários, prestadores de serviço e demais colaboradores vinculados à Câmara Municipal.

Princípios

Art. 3º – O acesso à informação será assegurado com base nos seguintes princípios:

- I – Observância da publicidade como regra geral e do sigilo como exceção;
- II – Clareza, precisão e linguagem acessível;
- III – Disponibilização gratuita, salvo custos de reprodução;
- IV – Utilização de meios legítimos, ágeis e não discriminatórios;
- V – Responsabilização dos agentes públicos pela integridade das informações.

Transparência ativa

Art. 4º – A Câmara Municipal deverá assegurar a ampla divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações, por meio de seu Portal da Transparência e outros meios acessíveis. Devem ser disponibilizadas, no mínimo:

- I – Estrutura organizacional, competências, endereços e telefones;





Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraíba do Sul

- II – Remuneração dos agentes públicos e despesas institucionais;
- III – Licitações, contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos;
- IV – Normas internas e atos oficiais;
- V – Relatórios de atividades e indicadores de desempenho institucional.

Transparência Passiva

Art. 5º – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, sem necessidade de apresentar justificativa.

§1º O pedido poderá ser feito por meio físico ou eletrônico, devendo conter identificação do requerente e especificação da informação solicitada.

§2º O prazo para resposta é de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez), mediante justificativa expressa.

§3º Já estando a informação disponível ao público em meio eletrônico, poderá a autoridade competente indicar o local onde se encontra para que o requerente possa acessá-la, considerando-se atendida a solicitação.

§4º Se o requerente não possui acesso à internet para consulta e desejar acesso poderá se utilizar do espaço público para consulta.

§ 5º É vedada a cobrança de quaisquer valores para fornecer acesso à informação, exceto para custeio de despesas xerográficas para informação impressa, hipótese que, também não poderá ser executada se o requerente se declarar hipossuficiente economicamente.

Restrições ao Acesso

Art. 6º – Será negado o acesso a informações classificadas como sigilosas nos termos da legislação vigente, bem como àquelas cujo acesso possa violar a segredo de governo, expor a segurança social ou do Poder Legislativo, a intimidade, vida privada, honra ou imagem das pessoas

§1º O tratamento e eventual compartilhamento de dados pessoais observará integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

§2º Se a informação não foi localizada ou não existir no âmbito do Poder Legislativo, deverá ser informado ao solicitante.





Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraíba do Sul

§3º Se a informação solicitada não foi localizada no âmbito do Poder Legislativo e o solicitante não puder ter acesso a ela, caso a mesma venha a ser localizada em algum momento futuro deverá o solicitante ser comunicado se assim o requerente desejar.

Recursos

Art. 7º – Em caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da negativa.

§1º O recurso deverá ser apresentado por escrito, com a devida fundamentação, e protocolado por meio físico ou eletrônico.

§2º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser ouvidos os órgãos técnicos da Casa.

§3º A decisão do Presidente será definitiva no âmbito da Câmara Municipal.

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Art. 8º – Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado à Ouvidoria Legislativa ou outro setor designado pela Mesa Diretora.

§1º Compete ao SIC:

- I – Receber, registrar e encaminhar pedidos de acesso à informação;
- II – Prestar orientações ao público sobre o direito de acesso à informação;
- III – Divulgar informações de interesse coletivo;
- IV – Manter sistema de controle dos pedidos e respostas.

§2º Sempre que possível o SIC deverá funcionar também de forma eletrônica a fim de facilitar o acesso à informação.

§3º O SIC destina-se ao acesso à informação na forma da Lei nº 12.527/2011, mantendo-se a necessidade de protocolização de demanda no protocolo geral para serviços de outras naturezas.

§4º Na hipótese de utilização do SIC para fins diversos do previsto em Lei e regulamentado nesta resolução, poderá o pedido ser indeferido de plano e informado que deve ser feito pela via adequada.





Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraíba do Sul

Treinamento e Conscientização

Art. 9º – A Câmara promoverá ações de capacitação dos servidores sobre transparência ativa e acesso à informação.

Disposições Finais

Art. 10º – Os casos omissos ou complementares serão resolvidos pela Mesa Diretora, que poderá regulamentar por decreto legislativo.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 29 DE MAIO DE 2025.

André Vieira de Souza Salgueiro
Presidente

Diogo do Nascimento Azevedo
Vice-Presidente

Lucas Esteves Mendes
1º Secretário

Wallace de Souza Bernardes
2º Secretário





Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraíba do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito da Câmara Municipal de Paraíba do Sul, em cumprimento ao seu dever constitucional de promover a transparência da gestão pública e garantir o direito fundamental dos cidadãos ao acesso à informação.

A LAI representa um marco legal no Brasil, ao consolidar o princípio da publicidade e possibilitar o controle social sobre os atos da administração pública. Contudo, sua efetividade depende de regulamentação interna nos diferentes Poderes e esferas administrativas, o que se propõe por meio desta norma.

A regulamentação ora proposta define de forma clara as responsabilidades institucionais, os prazos de resposta aos pedidos, os canais de atendimento e as formas de publicidade ativa, tudo em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e com o compromisso desta Casa Legislativa com a legalidade, a eficiência e a ética.

Ao disciplinar o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), a Resolução também fortalece os instrumentos de escuta e atendimento à sociedade, promovendo maior aproximação entre o Poder Legislativo e a população sul-paraibana.

Diante da relevância do tema, e por tratar-se de medida de interesse público e alinhada às boas práticas de governança, submetemos esta proposição à apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

